Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 24 de abril de 1.965.

Rega e pub.ª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em. Com.,

Lei nº 1233, de 24 de abril de 1.965.

Altera dispositivo da lei nº 1.171, de 14-10-63.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º- Fica excluída dos estatutos e projetos elaborados pelo Eng. Angelo M. Camia da Costa, de que trata o art.º 1º da Lei nº 1.171, de 14 de outubro de 1963, a construção de uma rêde de transmissão de força e luz, ali prevista.

Art.º 2º As obras aprovadas deverão ser executadas da rede elétrica da cidade, mas podendo o montante a ser levantado ter destinação a não ser para novas instalações a partir desta data.

Art.º 3º- Fica dilatada para 31 de dezembro de 1.965, a vigência da lei nº 1.171, de 14 de outubro de 1.963.

Art.º 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 24 de abril de 1.965.

Lega e pubª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.;

Lei nº 1.234, de 26 de abril de 1.965.

Abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 420.000 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) para pagamento de gratificações destinadas ao auxiliar da arrecadação ambulante, no período de novembro a Dezembro de 1964 e de janeiro a Dezembro de 1.965.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Mº de Frutal, de 26 de abril de 1.965

Lega e pubª esta Secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,

Lei nº 1.235, de 26 de abril de 1.965.

Abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei: